

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

ministerial n.º 65, de 15 de junho de 1953, em seu art. 10:

"No Distrito Federal, nos Estados e Territórios onde existir Federação Sindical do comércio, será instituído um Conselho Regional, composto dos seguintes membros

a) Presidente;

b) Representantes Sindicais do Comércio, até o máximo de 4, com mandato por 2 anos;

c) Um Representante no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com mandato por 2 anos;

d) O Diretor-Geral do Departamento Regional.

§ 1.º A jurisdição do CR incide sobre a base territorial das respectivas federações sindicais do comércio.

§ 2.º Os membros do CR a que se refere a alínea b) representarão cada um dos grupos de atividades comerciais enquadradas ao plano da Confederação Nacional do Comércio excluído o que estiver representado pelo Presidente, e serão eleitos pelas respectivas Federações.

§ 3.º Na hipótese de não estarem federados os sindicatos de um ou mais grupos de atividades comerciais os representantes desses grupos serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio. Para esse fim, cada sindicato não federado elegerá um candidato procedendo-se à escolha dentre os eleitos".

VIII. Evidencia-se, pois, de maneira irrefragável a estruturação tipicamente sindical do SFSC, no caso do SFSC Regional do D.F., bem diversa da estrutura habitual das pessoas de direito privado. Não é de mais encarecer não obstante que mesmo as sociedades tipicamente jurídicas como o são aquelas que o próprio impetrante exemplifica em sua inicial como as sociedades de seguros criadas pela regulamentação de operações no campo da economia popular, ficam sujeitas à intervenção

governamental. Assim, o Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, que rege as empresas de seguros, depois de enumerar as medidas de fiscalização que cabem ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do MTIC, estatui em seu art. 129:

"Não surtindo efeito a fiscalização de que trata o artigo anterior, ou em casos de maior gravidade, a seu juízo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização poderá nomear por tempo indeterminado um diretor-fiscal para a sociedade, com as mesmas atribuições e vantagens conferidas aos demais diretores, correndo as de caráter pecuniário por conta dos cofres sociais".

IX. Mais do que as empresas de seguros, cujos segurados com elas contratam voluntariamente, o SFSC exerce missão ligada estritamente — e unicamente — ao bem estar coletivo dos comerciários, sendo que a própria lei criadora é que justifica essa instituição atribuindo-lhe o encargo de

"planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade".

X. Para a realização desses nobres fins é que o Estado impõe, compulsoriamente, a todos os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio, ou contribuam mensalmente com 2% do montante do total da remuneração paga aos respectivos empregados. Incombe portanto, ao Estado o dever de zelar por que essa contribuição não seja malbaratada, e que o dinheiro da taxa que grava obrigatoriamente toda uma categoria eco-

nômica, e que se destina ao aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, não seja, por singular ironia, destinado ao bem estar e ao gozo de poucos privilegiados, sem que se reconheça remédio ou iniciativa capaz de corrigir o abuso e de restabelecer o respeito à finalidade da instituição.

XI. Justifica-se, pois, em face da própria lei criadora da instituição, o poder de intervenção corregedora que o Ministro do Trabalho, Indústria e

Comércio, reclama como de sua competência, e não constitui o ato de intervenção, violação de direito líquido e certo dos impetrantes, como pretendido.

XII. Somos, portanto, pela denegação da medida.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1954. — Mário Accioly, Procurador da República. No impedimento ocasional do Subprocurador Geral da República

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DO MINISTRO PRESIDENTE

N.º 30

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: Resolve, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 409, de 25 de setembro de 1948, combinado com o art. 25, alínea f, do Regimento Interno, promover, por merecimento, a partir de 21 de dezembro de 1954, Aldemar Garcia, do cargo da classe "H" da carreira de Continuo do Quadro do Pessoal do referido Tribunal, do cargo da classe "I" da mesma carreira, criado pela Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954. — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1955. — Manoel Caldera Netto, Presidente do TST.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

"No Processo TST — 1.629-55 em que Coralina Barroso de Siqueira requer abono das faltas nos dias 24, 25 e 28 de fevereiro último e 1, 2 e 3 de março corrente, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte

despacho: "Como requer". Em 15-3 de 1955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

"No Processo TST — 1.639-55 em que Coralina Barroso de Siqueira requer concessão de 30 dias de licença, para tratamento de saúde, no período de 7 de março a 5 de abril vindouro, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo a licença para tratamento de saúde, por 30 dias, a partir de 7 do corrente mês ao Auxiliar Judiciário, classe "H" Coralina Barroso de Siqueira, nos termos dos artigos 17-98 do E. F., combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal. Em 15-3-1955. — (As.) Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

"No Processo TST — 1.704-55 em que Maria Carlota Cunha de Freitas requer abono das faltas nos dias 28 de fevereiro último, 1 e 4 de março corrente, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: — "Como requer". Em 15-3 de 1955. (As.) Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

"No Processo TST — 1.705-55 em que Juracy Garnier da Silva Mello requer abono das faltas nos dias 2, 3 e 4 de março corrente, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer". Em 15-3-1955. (As.) Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".